

dem conter a marcação de salubridade prevista no capítulo VI do anexo B ao regulamento aprovado pela Portaria n.º 1229/93, de 27 de Novembro.

13.º Sempre que se tenha constatado a existência, há menos de 12 meses, de peste suína africana no território nacional, é proibida a expedição de produtos à base de carne para território de outro Estado membro, exceptuando-se os produtos que tenham sido submetidos ao tratamento previsto no n.º 4.º, podendo ser decidido, em conformidade com o processo comunitariamente previsto, que esta interdição apenas se aplique a uma parte do território.

14.º A derrogação prevista no número anterior não exclui o recurso às medidas previstas no artigo 9.º da Portaria n.º 576/93, de 4 de Junho.

15.º As regras constantes da Portaria n.º 576/93, de 4 de Junho, são aplicáveis aos produtos referidos no presente diploma, especialmente no que respeita aos controlos na origem, à organização e seguimento a dar aos controlos a efectuar pelo Estado membro do destino e às medidas de salvaguarda a desenvolver.

Ministérios da Agricultura e do Comércio e Turismo.

Assinada em 28 de Janeiro de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado do Comércio.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/94/A

Considerando a necessidade de se proceder a um ajustamento pontual do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Povoação, com o acréscimo de três lugares da categoria de enfermeiro graduado e a extinção de igual número de lugares da categoria de enfermeiro:

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o

Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Ao quadro de pessoal do Centro de Saúde da Povoação, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/89/A, de 21 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 33/91/A, 6/92/A e 35/92/A, de 1 de Outubro, 5 de Fevereiro e 12 de Outubro, respectivamente, são aditados, na parte respeitante ao pessoal de enfermagem, três lugares de enfermeiro graduado e extintos três lugares de enfermeiro, de acordo com o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 12 de Janeiro de 1994.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 28 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo único

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
V — Pessoal de enfermagem		
1	Enfermeiro-chefe	(a)
3	Enfermeiro especialista	
8	Enfermeiro graduado	
10	Enfermeiro	

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.